

Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM. 2001/2004

Governo de Parceria

LEI Nº 765 / 2003 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

“Autoriza distribuição gratuita de brinquedos por ocasião das festas natalinas e dá outras providências”.

O Povo do Município de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, através do seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir brinquedos para distribuição gratuita às crianças e adolescentes do Município, por ocasião das comemorações natalinas;

Art. 2º – A aquisição dos bens referidos no art. 1º desta Lei será limitada a R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º – Para acorrer às despesas definidas no art. 2º desta Lei fica autorizada a abertura de crédito ao orçamento vigente, que será feito na forma da Lei 4.320/64.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Central de Minas/MG, 16 de dezembro de 2003.


Ageu Diniz de Oliveira
Prefeito Municipal